



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE - (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº 1728

23 DE ABRIL DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 012/92-PMC DE 06 DE ABRIL DE 1992=

AUTORIZA O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A PROCEDER A RETENÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) A QUE TEM DIREITO O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PARA PAGAMENTO / DE DÉBITOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Visando obter do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, a concessão de parcelamento dos débitos do Município de Cordeirópolis com aquele Instituto, fica o Poder Executivo autorizado a fazer confissão de dívida, discriminativos de débitos, bem como assinar demais documentos inerentes a instrução do componente processo administrativo em questão.

Art. 2º - Desde já, fica o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8212, de 24.07.91 e regulamentações posteriores, autorizado a proceder a retenção das quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, destinadas ao Município de Cordeirópolis, das quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito e às contribuições vincendas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de Abril de 1992.


JOSE JORENTE
-Presidente-

Recbi em
23.04.92

